

OFICINA: PARA GARANTIR DIREITOS E LUTAR CONTRA VIOLAÇÕES

Conclusões da Comissão da Verdade:

- Comprovação das graves violações dos Direitos Humanos cometidos pelo Estado brasileiro entre 1964 a 1985;
- Comprovação do caráter generalizado e sistemático das graves violações de Direitos Humanos;
- Caracterização da ocorrência de crimes contra a humanidade;
- Persistência do quadro de graves violações de Direitos Humanos.

O Estado brasileiro, através de seus agentes, comete cotidianamente abusos de legalidade e graves violações no tratamento com segmentos vulneráveis da população e contra quem luta por seus direitos. Devemos, como membros da sociedade civil, acompanhar a situação da segurança pública no país que vêm atingindo patamares alarmantes.

São inúmeras instituições, coletivos e organizações que demonstram o quadro de violência no Brasil. Em termos de números divulgados pelo FBSP, entre o ano de 2009 e o ano de 2016, 21.897 pessoas foram vítimas fatais de violência policial, enquanto 4.224 agentes morreram. Em relação ao ano de 2017, o Estado brasileiro matou aproximadamente 5 mil. Os índices de encarceramento no país são também alarmantes: atualmente 750 mil pessoas se encontram em condições desumanas de cárcere e cerca de 40% desta população sequer foi julgada.



Com base nos dados oficiais de 2016:

“o principal perfil da letalidade das polícias é de homens (99,3% dos casos), entre 12 e 29 anos (81,8%) e negros (76,2%). Houve crescimento de 25,8% entre 2015 e 2016.

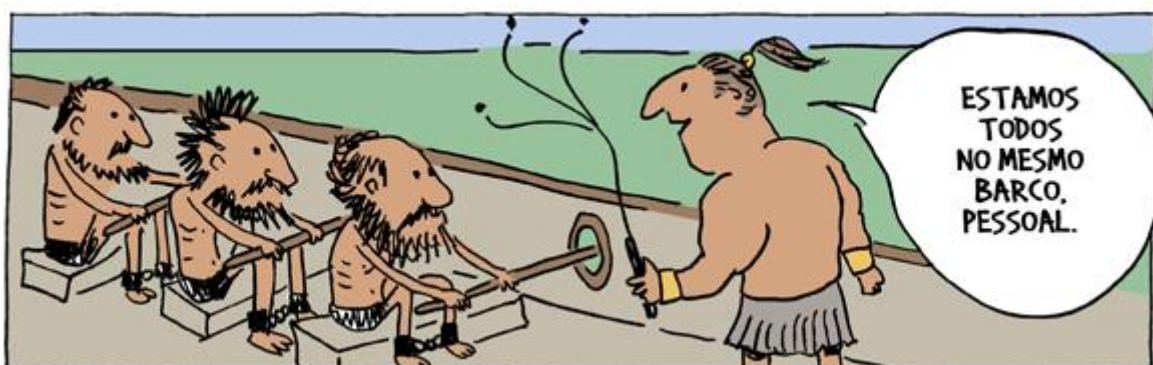
Homens e negros também são os principais atingidos quando policiais são as vítimas: são a maior parte (98,2%) e também negros (56% das vezes, frente a 43% de brancos). Dois grupos etários se equivalem no levantamento, os de entre 40 e 49 anos (32,7%) e de 30 a 39 anos (30,9%)”

Vale ressaltar, no entanto, que os índices policiais mortos em serviço é de 27%, ou seja, a cada 10 policiais 3 são mortos em serviço.

(STABILE, *Polícia mata uma pessoa a cada 3 horas no país que mata um policial todo dia*. 31/10/2017. Disponível em: <<https://ponte.org/policia-mata-uma-pessoa-a-cada-3-horas-no-pais-que-mata-um-policial-todo-dia/>>)

Como vemos os números são muito preocupantes, mas é necessário procurar entender de maneira mais profunda como são feitos os relatórios que procuram espelhar o cotidiano da Segurança Pública em nosso país. O primeiro aspecto importante que afeta os relatórios é sua fonte e base de dados: documentos produzidos pela própria burocracia estatal, levando-os a somente analisar os dados gerados e produzidos pelo próprio Estado. Soma-se a esta problemática a precariedade dos documentos produzidos pelos agentes públicos que muitas vezes são distorcidos ou simplesmente não existem. O cerne da questão é que as instituições, ao se utilizarem deste tipo documental “oficial”, reproduzem o próprio discurso estatal.

Outro problema sintomático é que são poucos aqueles que identificam quem são os sujeitos das violações, misturando na divulgação dos dados homicídios cometidos por civis e aqueles cometidos por agentes do Estado. Essa concepção perpetua a ideia de que quem é violento é a própria população, camuflando a culpa o poder público responsável pelas mortes e ao abandono.



Partindo dessa premissa, o *Observatório da Violência Policial e Direitos Humanos (OVP/DH)* baseia-se em notícias de jornais e testemunhos, ou seja documentos “não-oficiais”. Nossa meta é produzir relatórios que espelhem o cotidiano dos abusos de legalidade e graves violações aos direitos humanos cometidos por agentes do Estado a partir de tais fontes de forma a confrontar e ou complementar os indicadores divulgados através de documentos burocráticos estatais. Analisamos, portanto, a estrutura da violência estatal vinculada, de um lado, à continuidade da impunidade dos crimes cometidos durante a ditadura e, de outro, à violência institucional cotidiana.

Uma denúncia contra um servidor público pode ser feita através dos seguintes passos:

Dinâmica da produção de uma denúncia Acessar o site do OVP/DH
1. Enquadramento do ocorrido (qualificação dos fatos)
2. Enquadramento jurídico
3. Encaminhamento aos órgãos e entidades competentes

A meta desta oficina é a formação de defensores populares atuem como multiplicadores junto aos coletivos e grupos organizados, contribuindo para a ampliação das redes de defesa dos direitos humanos que visam coibir os abusos e violações estatais que ocorrem nos territórios em que moram ou trabalham.

(1) Enquadramento do ocorrido no protocolo de denúncia

Consolidação em um banco de dados as informações sobre tais abusos e violações de forma a configurar com precisão a situação em que o Direito Humano foi violado, seguindo o protocolo desenvolvido pelo OVP/DH

OVP/DH (2017)	
Tempo-espaço do ocorrido	Data do ocorrido
	Hora do ocorrido
	UF
	Município
	Logradouro/Sede
	Geolocalização
Identificação da violação aos Direitos Humanos	Situação da violação
	Direito humano violado
	Tipo de lesão
	Tipo de arma utilizada
	Parte do corpo atingida
Identificação do(s) autor(es)	Instituição do autor
	Cargo do autor (agente)
	Nome do autor (se houver)
	Infos adicionais autor
Identificação da(s) vítima(s)	Tipologia da vítima (número/coletividade)
	Nome da vítima
	Idade da vítima
	Ocupação da vítima
	Gênero da vítima
	Etnia da vítima
	Nacionalidade da vítima
	Religião/Credo da vítima
	PCD vítima
	Observações
Identificação da fonte	Título do ocorrido/da notícia
	Tipologia da fonte
	Link da notícia
	Tipologia audiovisual
	Data notícia
Depoimento	Tipologia do depoente
	Nome do depoente
	Depoimento
	Observações
Observações gerais:	

PROTOCOLO DE BOGOTÁ (p.6-7, 2015)	
Informações mínimas que devem ser registradas relacionadas à(s) vítima(s), ao fato e sobre o(s) suposto(s) autor(es)	
Vítima	Identificação única
	Sexo
	Data de nascimento, concreta ou aproximada
	Nacionalidade
	Estado civil
	Escolaridade
	Profissão
	Lugar onde residia, com maior número de detalhes possíveis
	Características adicionais relativas a grupo étnico, socioeconômico e identidade de gênero
Fato	Data e hora do ato violento
	Data e hora do falecimento
	Arma usada no ato violento
	Número de vítimas mortais
	Ficha criminal e quantidade de delitos cometidos
	Lugar onde ocorreu esse ato, com maior detalhamento possível
	Tipificação do lugar: ambiente público ou privado
	Motivo do ato violento
	Descrição das circunstâncias de morte da vítima
Ficha de suspeito	Sexo
	Data de nascimento
	Nacionalidade
	Relação entre vítima e suspeito
	Profissão do suspeito

“QUANTO MAIS PRECISAS AS INFORMAÇÕES, MAIS QUALIFICADA A DENÚNCIA É”

(2) Enquadramento jurídico do ocorrido: identificação do(s) direito(s) humano(s) humanos violados, e sua implicação na jurisdição brasileira

Espelhando os mecanismos legais de forma que possam ser apropriados pela população leiga e em condições de vulnerabilidade

DIREITOS HUMANOS	
(ANISTIA INTERNACIONAL. <i>Aprendendo sobre nossos direitos humanos</i> . Plano de atividade: Encarcerados. Setembro de 2017, p. 5. www.anistia.org.br)	
Direitos e Liberdades Civis (Direito à vida, proibição de tortura e escravidão, direito à não discriminação)	Artigo 01: Liberdade e igualdade em dignidade e em direitos (Todos são iguais)
	Artigo 02: Não discriminação (Todos podem reclamar/reivindicar esses direitos)
	Artigo 03: Direito à vida, liberdade e à segurança pessoal
	Artigo 04: Direito de não ser submetido à escravidão (Escravidão de qualquer tipo é proibida)
	Artigo 05: Direito de não ser submetido à tortura (A tortura é proibida)
Direitos Legais (Direito à presunção de inocência, a um processo justo, a não ser preso ou detido arbitrariamente)	Artigo 06: Direito ao reconhecimento como pessoa perante a lei (Todos podem ser reconhecidos juridicamente em qualquer lugar)
	Artigo 07: A lei é igual e deve ser aplicada da mesma maneira para todas as pessoas de um país (Todos são protegidos pela lei, e tem direito de igual proteção)
	Artigo 08: Direito a receber remédio efetivo para violações de direitos fundamentais (Todos tem direitos efetivos para jurisdições nacionais competentes contra atos que violem os direitos humanos)
	Artigo 09: Ninguém sofrerá detenção, prisão ou exílio arbitrário (Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado)
	Artigo 10: Direito a um julgamento justo (Todos têm o direito de ter sua causa julgada em plena igualdade)
	Artigo 11: Presunção de inocência até prova de culpa (1.Todos são inocentes até que se prove o contrário e 2.Ninguém pode ser julgado por algo que não fez)
Direitos Sociais (Direitos à educação, constituir e manter família, direito à recreação, direito à saúde)	Artigo 12: Direito à privacidade e direito a um lar e uma vida em família (Ninguém sofrerá intromissões em sua vida privada, e todos podem pedir auxílio da lei para proteção)
	Artigo 13: Todo ser humano têm direito à liberdade de locomoção dentro das fronteiras de seu país. Todos têm o direito de deixar um país e retornar ao seu lar (1.Todos tem direito de ir e vir quando e para onde quiserem e 2.todos tem direito de abandonar seu país e regressar quando quiser)
	Artigo 16: Direito a construir família, sem restrição de raça, nacionalidade ou religião (1.Homens e mulheres podem se casar livremente, 2.O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos e 3.a família é o elemento fundamental da sociedade e têm direito à proteção do casamento e do Estado)
	Artigo 24: Direito a descanso e lazer (Todos tem direito ao repouso do trabalho e ao lazer, como também a férias)
	Artigo 26: Direito à educação, inclusive ao ensino primário gratuito, no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana (1.Todos tem direito à educação, a básica é obrigatória e precisa ser gratuita (elementar fundamental), o técnico e profissional deve ser generalizado, e o acesso ao superior deve ser igual a todos em função do seu mérito, 2.A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e o reforço dos DH visando a tolerância e a paz e 3.Pertence aos pais o direito de escolher a educação dos filhos)

Direitos Econômicos (Direito à propriedade, ao trabalho, à moradia, à aposentadoria e padrão de vida adequados)	Artigo 15: Direito à nacionalidade (1.Todos têm direito de ter uma nacionalidade e 2.Ninguém pode ser privado de ter uma ou de mudar a sua)
	Artigo 17: Direito à propriedade e posse (1.Todos tem direito à propriedade e 2.Ninguém pode ser privado de possuir propriedade)
	Artigo 22: Direito à seguridade social (Todas as pessoas têm direito, como membros da sociedade, à segurança social e pode pedir, legitimamente, a satisfação dos direitos econômicos, culturais e sociais)
	Artigo 23: Direito a trabalhar por um salário justo e à sindicalização (1.Todos tem direito ao trabalho livre, a condições satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego, 2.Todos têm direito ao salário igual por trabalho igual, 3.Todos têm direito a uma remuneração que preveja uma existência conforme com a dignidade humana e 4.todos têm direito de fundar sindicatos para defesa de seus interesses)
	Artigo 25: Direito a um padrão de vida adequado para sua saúde e bem-estar (1.Todos tem direito de ter um nível de vida digno, assim como segurança no desemprego, na invalidez, na viuvez, velhice e em outros casos que a pessoa não possa mais trabalhar contra sua vontade e 2.A maternidade e a infância tem direito a ajuda e assistência especial, e as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio estão incluídas)

Direitos Políticos (Direito de participar do governo do país, direito de votar, direito à reunião pacífica, direito à liberdade de expressão, crença e religião)	Artigo 18: Direito de crença (inclusive crença religiosa) (Todos tem direito à liberdade religiosa, seja de culto ou manifestação)
	Artigo 19: Liberdade de expressão e direito de disseminar informação (Todos tem direito à liberdade de expressão e não pode ser calado (não ser inquietado de receber e difundir)
	Artigo 20: Direito a associação e reunião pacífica (1. Todos tem direito à liberdade de reunião e de associações pacíficas e 2.Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação)
	Artigo 21: Direito a participação do governo de seu país (1.Todos tem direito de participar da economia de seu país, 2.Todos têm direito ao acesso, em condições de igualdade, às funções públicas de seu país e 3.Liberdade de voto)

Direitos Culturais e de solidariedade (Direito de participar da vida cultural do grupo)	Artigo 27: Direito a participar da vida cultural da comunidade (1.Todos tem direito de tomar parte livre da vida cultural da comunidade, como também de participar e fruir dos progressos científicos e 2.Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária, ou artística da sua autoria)
	Artigo 28: Direito a uma ordem internacional (Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração)
	Artigo 29: Responsabilidade em relação aos direitos dos outros (1.Todos tem deveres para com sua comunidade, 2.E só estão sujeitos às limitações estabelecidas pelas leis com vista exclusivamente a promover o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática, 3. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente e aos fins e aos princípios das Nações Unidas)
	Artigo 30: Proibição de atentar contra quaisquer desses direitos (Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver o direito de realizar alguma atividade destinada a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados)



“Os governos cujos agentes cometem violações dos direitos humanos preferem manter suas práticas longe da visibilidade pública, a fim de, assim, escapar da condenação. A apresentação de denúncias aos mecanismos internacionais contribui muito para evitar essa situação, uma vez que aumenta a consciência da situação real existente em um determinado país. É mais provável que a comunidade internacional tome medidas com relação a situações sobre as quais recebe muitas informações. A única forma de aumentar a possibilidade de o resto do mundo tomar medidas contra violações dos direitos humanos é assegurando que o mundo esteja a par da situação”

(Camille Giffard, MANUAL DE DENÚNCIA DE TORTURA, Human Rights Centre, Universidade de Essex – Brasília, 2002, p. 41)



(3) Encaminhamento da denúncia para entidades e órgãos competentes

O registro do ocorrido no site do OVP/DH possibilitará o espelhamento do perfil das violações e abusos ocorridos na região/bairro/território. Também fortalecerão as ações coletivas de denúncia em busca de justiça e reparação.

Os órgãos competentes que recebem denúncias de abusos de legalidade e graves violações aos direitos humanos são:

- **DISK-DENÚNCIA: 181**
(Denúncias de crimes cometidos por policiais ou não, sem precisar se identificar)
- **DELEGACIAS DE POLÍCIA:**
 - **Boletim de Ocorrência** presencialmente ou
 - **Boletim de Ocorrência** eletrônico:
<<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>>
- **CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR: 3322-0190**
(Rua Alfredo Maia, 58 – Próximo ao Metrô Tiradentes – São Paulo/SP)
- **CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL: 3231-5536 / 3231-5536**
(Rua da Consolação, 2333 – Centro – São Paulo/SP)
- **OUIDORIA DE POLÍCIA: 0800-177070**
(Denúncia contra policiais civis ou militares – Rua Japurá, 42 – Bela Vista – São Paulo/SP)
- **MINISTÉRIO PÚBLICO**, através do link:
<<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/GEDEC/Denuncia>>

Em último caso ligue para a própria polícia **190** pois há servidores que podem te ajudar!
Não são todos os agentes que praticam abusos e ilegalidades!

IMPORTANTE:

O ideal é que a denúncia seja feita presencialmente! A denúncia por telefone deve ser feita enquanto o fato estiver acontecendo ou logo em seguida

OFICINA REALIZADA POR:

- Centro de Estudos de História da América Latina (CEHAL PUC-SP)
- Observatório da Violência Policial e Direitos Humanos (OVP/DH)
- Grupo de Pesquisa Genocídio Juvenil PUC-SP
- Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP)
- Fórum em Defesa da Vida (FDV)
- Docentes das faculdades da PUC-SP: FACSOC, Direito e Psicologia

Contato:

Via site: www.ovp-dh.org

Via e-mail: ovpdh.br@gmail.com

Rua Monte Alegre, 984 – Perdizes – CEP 05014-901 – São Paulo/SP

Prédio Novo – 4º andar – Bloco A – Sala 4E08